



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 572/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017

#### REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de manta asfáltica aluminizada incluindo fornecimento de material e mão de obra.

**VIGÊNCIA: 14/07/2017 A 13/07/2018**

**DETENTOR DA ATA:**

**AMAN MANTA ASFÁLTICA LTDA - ME**

**CNPJ nº: 11.285.223/0001-69**

**FONE: (45) 3252-9489**

**RUA LEON DINIZ, 1018 S-820 Q-86 - CEP: 85902290**

**BAIRRO: JARDIM PANCERA**

**Toledo/PR**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 572/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2017 - Processo nº 495/2017**

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada na Pregão Presencial nº 126/2017, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 12/04/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**AMAN MANTA ASFÁLTICA LTDA - ME, sediada na RUA LEON DINIZ, 1018 S-820 Q-86 - CEP: 85902290 - Bairro JARDIM PANCERA, na cidade de Toledo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.285.223/0001-69, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. AMANDA SCHROEDER, portadora do RG nº 8103489707 e do CPF nº 026.121.230-32.**

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de manta asfáltica aluminizada incluindo fornecimento de material e mão de obra durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

### 1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	56199	MANTA ASFÁLTICA ALUMIZADA 3MM FABRICAÇÃO NACIONAL. COM MALHA EM POLIETILENO E SUA FACE COBERTA COM ALUMÍNIO. PARA IMPERMEABILIZAÇÃO E ISOLAMENTO EM COBERTURAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE, INCLUINDO APLICAÇÃO COM MÇARICO DE GÁS GLP E APLICAÇÃO PREVIA DE ASFALTO DILUÍDOP PRIMER, INCLUINDO TODOS O MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	Hipermanta	M2	7.000,00	18,90

Valor total da Ata R\$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os serviços/materiais, objeto desta ATA, deverão ser executados/entregues (sem ônus de entrega), parceladamente e por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a necessidade e as solicitações da Administração Municipal.

3.2. Os serviços/materiais objetos deverão ser entregues/instalados no prazo máximo de 15(quinze) dias contados a partir da ordem de serviço.

### 4- CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 - Os materiais/serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes da ABNT e INMETRO. Na entrega serão verificadas as medidas, os materiais empregados e os critérios quanto à execução e instalação conforme descrição da Ata de Registro de Preços e Requisição.

4.2 – A CONTRATADA deverá corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pela Contratante, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.3 - A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.

4.4 - Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.5 - A aplicação da manta deverá ser feita sobre o telhado existente, com transpasse conforme ondulação da telha, bem como em calhas e rufos.

4.6 - A Contratada será responsável pelos equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: veículos, escadas, guindaste, andaimes, máquinas, ferramentas, etc.

4.7 - A garantia do material empregado será de no mínimo 8(oito) anos.

4.8 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar e corrigir, a suas expensas, os produtos/serviços que vierem a ser recusados, e a corrigir eventuais falhas e incorreções constatadas, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.9 - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

4.10 - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata.

5.2. O responsável técnico pelos serviços indicado pela CONTRATADA é o senhor ENDERSON EDUARDO DA SILVA, Engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR-94824/D e portador do CPF/MF 026.050.799-70.

5.3. A entrega/execução do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme **atesto de recebimento** da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a utilizar a quantidade total dos produtos/ itens** constantes na cláusula primeira.

5.4. A administração credenciará um servidor para fiscalização dos serviços objeto desta ATA, bem como para prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5.6. A fiscalização da presente ATA ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos **produtos/serviços** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Municipalidade efetuará seus pedidos à Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no item 3.1 do presente termo.



7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;  
7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;  
7.4.3. Número do item e descrição do produto:  
A descrição do produto (nome comercial do medicamento) na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;  
7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.  
7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

#### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
170	02.001	04.122.0402.2.057		000
200	02.001	04.122.0402.2.057		000
280	03.002	04.122.0403.2.056		000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
490	04.002	04.123.0401.2.055		510
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
800	05.002	23.122.1901.2.054		000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1160	06.002	08.243.0801.6.067		000
1210	06.002	08.243.0801.6.067		000
1610	06.005	08.244.0801.2-059		000
1700	06.005	08.244.0801.2-059		000
2120	07.002	12.361.1201.2.042		104
2230	07.002	12.361.1201.2.042		104
2260	07.002	12.361.1201.2.043		104
2390	07.002	12.361.1201.2.043		104
2570	07.002	12.365.1201.2.044		000
2640	07.002	12.365.1201.2.044		104
2680	07.002	12.365.1201.2.045		104
2770	07.002	12.365.1201.2.045	3.3.90.30.24.00	104
3000	07.003	12.122.1201.2.005		104
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104
3170	07.005	13.122.1301.2.038		000
3200	07.005	13.122.1301.2.038		000
3680	08.006	10.301.1001.2.037		000
3770	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.39.16.00	000
5070	09.002	20.606.2001.2.027		000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5200	11.001	15.122.1502.2.022		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5790	12.002	18.541.1801.2-065		000
5830	12.002	18.541.1801.2-065		000

6050	13.001	04.121.0405.2.015	000
6090	13.001	04.121.0405.2.015	000
6370	14.001	27.122.2701.2.011	000
6430	14.001	27.122.2701.2.011	000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.



9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 126/2017 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 126/2017.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Cleber Fontana, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. AMANDA SCHROEDER, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2017.



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:   
PEDRINHO VERONEZE

  
AMAN MANTA ASFÁLTICA LTDA - ME

DETENTORA DA ATA  
AMANDA SCHROEDER  
Sócia administradora

  
ITAMIR MONTEMEZZO